

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATANTE: JAILMA VASCONCELOS DE CARVALHO, brasileira, vereadora, inscrita no CPF nº 065.696.644-09, residente à Rua Mangueiras, nº 80, Jardim Veneza, João Pessoa/PB.

CONTRATADA: HORIZON SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.442.037/0001-07, com sede na Av. Monteiro da França, nº 1090, Sala 05, CXPST 86, Bairro Manaíra, João Pessoa/PB, CEP 58.038-320, neste ato representada na forma de seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em comunicação e publicidade do mandato da Contratante, compreendendo:

- a) Gestão e monitoramento de redes sociais;
- b) Assessoria de imprensa (produção e envio de releases, relacionamento com a mídia, acompanhamento de publicações);
- c) Desenvolvimento de tecnologias digitais e sociais para auxiliar o mandato;
- d) Elaboração e execução de estratégias de comunicação política.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05/08/2025 e encerrando-se em 05/08/2026, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seiss mil e quinhentos reais), mediante depósito bancário até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- I – Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira com zelo, eficiência e confidencialidade;
- II – Apresentar relatórios de desempenho quando solicitado;
- III – Manter a Contratante informada sobre o andamento das estratégias de comunicação.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- I – Fornecer as informações e materiais necessários para a execução dos serviços;
- II – Efetuar os pagamentos na forma e prazos estipulados neste

contrato. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

João Pessoa/PB, 05 de agosto de 2025.


Jailma Vasconcelos de Carvalho
CONTRATANTE



Williams Segundo Costa Fonseca
Horizon Soluções Tecnológicas LTDA
CONTRATADA